

DESPACHO

Processo nº 44011.011267/2024-54

Interessados: FUNCORSAN, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN - AAFORSAN

Assunto: Solicitação de ingresso da Associação dos Aposentados da Fundação Corsan como terceira interessada no processo de alteração estatutária da FUNCORSAN.

1. Trata-se do item 6 do Despacho CGDR 0735470, por meio do qual solicita-se a análise do pedido de ingresso da Associação dos Aposentados da Fundação Corsan como terceira interessada no processo de alteração estatutária, informamos o que se segue:

"Nos termos do § 2º do art 152 da Resolução Previc nº 23/2023: As associações de participantes e assistidos que demonstrem sua representatividade poderão ser legitimadas como interessados no processo, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 1999, podendo solicitar sua admissão no processo a qualquer momento na fase de instrução, com direito a formular alegações e apresentar documentos antes da decisão final da Previc."

(Despacho 0735470)

2. Assim estabelece o artigo 152 da Resolução Previc nº 23/2023:

Art. 152. Nos requerimentos de licenciamento que envolverem alteração de estatuto ou alteração de regulamento de plano de benefícios, a EFPC deve:

I - disponibilizar o inteiro teor da proposta de alteração, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados, com antecedência mínima de trinta dias de sua remessa à Previc;

II - comunicar aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância; e

III - propor as adequações necessárias às inovações constitucionais, legais e normativas que tenham entrado em vigor em data posterior à aprovação do texto vigente.

§1º A EFPC deve disponibilizar aos participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, mediante solicitação, quaisquer documentos, elaborados pela EFPC ou por profissional ou empresa contratada, que fundamentam o requerimento previsto no caput, tais como pareceres, atas dos órgãos estatutários e demais instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, manifestação dos patrocinadores, estudos técnicos, dentre outros, ressalvados os documentos resguardados por sigilo legal.

§2º As associações de participantes e assistidos que demonstrem sua representatividade poderão ser legitimadas como interessados no processo, nos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 9.784, de 1999, podendo solicitar sua admissão no processo a qualquer momento na fase de instrução, com direito a formular alegações e apresentar documentos antes da decisão final da Previc. §3º É garantido à EFPC pleno acesso, por meio digital, a todos os documentos e informações, inclusive pareceres e manifestações que integram o processo de licenciamento previsto no caput.

(Resolução Previc nº 23/2023)

3. Informamos que a operacionalização desse dispositivo (§2º do art. 152) carece de regulamentação para admissão dos respectivos interessados, estando em estudo nesta Autarquia a

elaboração de Portaria para a necessária regulamentação da matéria.

4. Por fim, cabe reiterar que, pelo princípio da transparência e pelo acesso às informações do plano de benefícios, a EFPC tem o dever de prestar todos os esclarecimentos necessários aos participantes e assistidos sobre qualquer questão relacionada ao processo a que está submetido o plano de benefícios, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019.
5. Diante de todo o exposto, considerando o atendimento ao determinado pelo Despacho CGDR 0735470, sugerimos a imediata devolução dos autos à OUVI, em prosseguimento.
6. *Ex positis*, segue o presente Despacho para apreciação e deliberação superior.
7. Em caso de ratificação, **devolvam-se estes autos à OUVI**, em prosseguimento.
8. Por fim, encerrem-se estes autos no âmbito desta CGEC/DILIC.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BARROS DE SIQUEIRA, Chefe de Divisão**, em 02/01/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ARAUJO DA SILVA, coordenador geral**, em 03/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753226** e o código CRC **1EE8BOCE**.